

LEI Nº 7543

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.009/1994 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da
Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 150 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º. A gratificação de Natal será paga:

**I - Integralmente, aos servidores efetivos, junto com a folha de pagamento
do mês do respectivo nascimento, observando o seguinte:**

a)

b)

c)

**II – Em duas parcelas anuais, aos celetistas, contratados temporariamente
e comissionados, a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de
dezembro do corrente ano de pagamento, sendo que, sobre a primeira
parcela não incidirá qualquer desconto, ficando os descontos de imposto de
renda, INSS e pensão alimentícia, caso haja, há serem efetuadas para a
segunda parcela;**

§ 5º. No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano
civil, o pagamento do 13º vencimento será feito, excepcionalmente, no
mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente
trabalhados, com exceção dos servidores celetistas que receberão na forma
prevista no inciso II do presente artigo.

§ 6º.

§ 7º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5489 de 29/12/2017

